



CONTRATO Nº 42/2023

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA **EVERTON FARIAS CARVALHO ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Joaquim Gomes/AL, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EVERTON FARIAS CARVALHO ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.903/0001-56, estabelecida na Rua Professor Pinto de Aguiar, nº 2475, Shopping Imbui Center, Loja 15, Boca do Rio, Salvador Bahia, representada pelo Sr. **Everton Farias Carvalho**, portador do RG sob o nº 242582966 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 081.149.275-34, denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de Material etiqueta de patrimônio em alumínio laminado com cola creme e com furos, brasão numeração sequencial e código de barras tamanho 17x48mm, do Município de Joaquim Gomes/AL, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.**

2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo descrita:



2. ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNI:	VALOR TOTAL:
1	MATERIAL ETIQUETA DE PATRIMONIO EM ALUMINIO LAMINADO COM COLA CREME E COM FUROS, BRASÃO NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CONDIGOS DE BARRAS TAMANHO 17X48mm	UNID	10.000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será de forma parcial ou total, especificados pela Prefeitura, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento e quaisquer encargos que possam incidir a execução.

3 O pagamento será de forma total ou parcial, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a o fornecimento do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento.

2.O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com o fornecimento deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Unidade:2301 – Secretaria Municipal de Gestão Publica

Funcional Programatica : 04.122.0001.2004 – Manutenção de Secretaria de Gestão Publica

Elemento de despesas – 3.3.3.9.0.39 - -Outros – Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

Unidade: 3101- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Funcional programatica: 04.123.0004.2006 - Manutenção de Secretaria de Planejamento e Finanças



Elemento de Despesas – 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;

2. A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;

3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

4. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.

6. O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.

7. O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.

9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

2.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os produtos serão de boa qualidade, e no preço proposto, deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

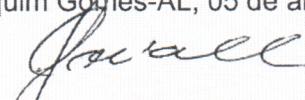
E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes-AL, 05 de abril de 2023.



Adriano Ferreira Barros
Prefeito

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
Contratante



Everton Farias Carvalho
Representante Legal

EVERTON FARIAS CARVALHO ME
Contratada